Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 666 DE 14 DE JUNHO DE 1991"

"Dispõe sobre autorização para outorga de procuração à advogados especializados, visando o recebimento de **royalties** atrasados, devidos ao município pelas empresas geradoras e distribuidoras de energia elétrica."

O Povo do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo local, pela presente, autorizado a outorgar a advogados especializados no assunto, uma procuração visando o recebimento de **royalties** atrasados devidos pelas empresas geradoras e/ou distribuidoras de energia elétrica no território do município.

Art. 2º)- A outorga da procuração mencionada nesta lei, será condicionada a contrato de risco, isto é, o município só pagará aos advogados se a ação ou ações impetradas obtiverem êxito na justiça e soménte após o depósito das importâncias porventura recebidas em conta especial no Banco do Brasil S/A em nome da **Prefeitura Municipal de Claraval.**

Parágrafo Único - A Prefeitura pagará aos advogados, em caso de êxito, 20% (VINTE POR CENTO) sobre a importância ou importâncias recebidas.

Art. 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento em vigor e/ou da abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades que a esta lei competir que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Claraval-MG, 14 de junho de 1991.

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal